

PROCURAÇÃO

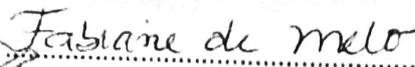
Por este instrumento particular a empresa JANYLSON R.V. ARAUJO LTDA, inscrita CNPJ n° 00.906.89/0001-50, situada na Av. Getulio Vargas , loja 05 Bairro: centro – Parnaíba /PI, representada por JANYLSON RAYMUNDO VERAS ARAUJO, brasileiro, empresário , domiciliado em Luis Correia Macapá, s/n° Bairro: Rural CEP: 64220-000, inscrito no CPF n° 217.952.313-00 e RG n° 567.034 SSP/PI, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. FABIANE DE MELO CPF n° 000.065.360-85 , brasileira , solteira , residente e domiciliada na Rua: James Clarck n°1255 , Bairro: São Benedito, Parnaíba /PI, a quem confere especiais poderes para representar a matriz perante Detran Piauí, Equatorial Piauí, Agespisa, Ministerio do Trabalho e Emprego , para fim especial de tratar de todos e quaisquer assuntos , assinando e requerendo o que for necessário, juntar e retirar documentos , prestar declarações, apresentar provas , cumprir exigências, requerer certidões, requerer parcelamentos de debito, dar entrada acompanhar e dar andamento em processo e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato .

Prazo de Validade : 1 ano da data de assinatura

Parnaíba , 24 de agosto 2023.



Janylson Raymundo Veras Araujo
Administrador



Fabiane de Melo
Representante

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JANYLSON RAYMUNDO
VERAS ARAUJO e FABIANE DE MELO. EM TEST. DA VERDADE. DOU
FE PARNAÍBA, 11/09/2023 08:46:36
SELO AFG00473 - HQ1B, AFG00474 - ATES. CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra.
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Emol. R\$ 9,40 T.J. R\$ 1,88 MP. R\$ 0,38 Sel. R\$ 0,52 Total R\$ 12,58


MARTÍNIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Rua: ...
Escritório ...



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



CONTRATO N°09/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2023

PROCESSO SEI N° 00346.000166/2023-10

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI** e a empresa **JANYLSON R V ARAUJO E CIA LTDA**, para **Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo VAN.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 154. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 070 [REDACTED], e a empresa; e a empresa **JANYLSON R V ARAUJO E CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, estabelecida na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 05, sala 5, Bairro Centro, CEP 64.200-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.906.089/0001-50 aqui representada por seu representante legal o Senhor **Janylson Raymundo Veras Araújo**, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 217. [REDACTED] e portadora da cédula de identidade nº 567 [REDACTED] SSP-PI, residente e domiciliada no Município de Parnaíba-PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante no Processo Administrativo nº **00346.000166/2023-10**, Parecer nº **38/2023/DIJUR/PRES/INVESTETPIAUI-PI/PRES/INVESTETPIAUI-PI** Proposta da Contratada Proposta **JANYLSON R V ARAUJO E CIA LTDA** e o quemais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,

Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro
Centro Administrativo. Teresina, Piauí. CEP: 64018-900
CNPJ: 44.660.105/0001-42. Telefone: (86)3216-9612 /Ramal: 2380

independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo "VAN", com capacidade de no mínimo 15 pessoas, para o deslocamento de Parnaíba - PI para São Luís - MA, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, sem franquias de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí durante visita técnica ao Porto de Itaqui, no período de 15 a 17 de outubro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor unitário do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

2.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

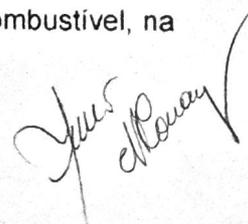
3.1 Os prazos de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.

3.2 Os prazos de execução 2 (dias) poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) O CONTRATADO obriga-se a:

a) Fornecer/disponibilizar o veículo em condições plena de uso, com motorista e combustível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;



- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO-PI ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Fornecer toda a documentação necessária à execução dos serviços;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, desenhos e documentos de referência, que forem necessários para a apresentação das propostas e posterior execução dos serviços. Estes documentos serão fornecidos em meio digital. Quando a CONTRATANTE não possuir algum desenho ou documento em meio digital, será fornecida somente 01 (uma) cópia em papel;
- h) Aprovar os documentos de engenharia nos prazos estipulados em comum acordo com a CONTRATADA. Esta aprovação não isentará a empresa CONTRATADA da responsabilidade de



corrigi-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso sejam constatados erros, falhas ou omissões de sua responsabilidade ou interferências construtivas;

- l) Credenciar um responsável técnico que atuará como Gestor do Contrato
- l) Designar preposto para atuar como fiscalizador dos serviços no local dos levantamentos;
- k) Providenciar o livre acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações da WPR para execução dos serviços. Só serão permitidos levantamentos de campo realizados por profissionais autorizados.
- l) A CONTRATANTE não se responsabilizará por correções ou "retrabalhos" que, porventura, venham a ser executado erroneamente, baseado em documentos desatualizados ou por falta dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

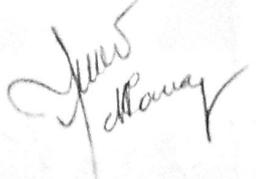
7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as



consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar; II

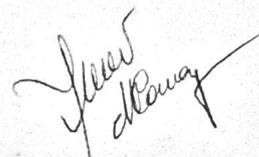
- execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaíba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Companhia.





AGÊNCIA DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ



11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de PARNAIBA - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 13 de Outubro de 2023.

Maria Cristina de Araújo
Maria Cristina de Araújo

Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

Fabiano de Melo
Janylson Raymundo Veras Araújo

Representante legal

JANYLSON R V ARAUJO E CIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro
Centro Administrativo, Teresina, Piauí. CEP: 64018-900
CNPJ: 44.660.105/0001-42. Telefone: (86)3216-9612 / Ramal: 2380

Jus